



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo nº 471.370/46, SR07375 e do CNPJ nº 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos Contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 18/07/2025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Antonio Tavares Freire**, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.194.318-87, assistido pelos advogados: **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o nº 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.940.968-04 e **Dr. Cleber Fabiano Martin**, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.554 e CPF/MF nº 260.757.298-36, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FecomercioSP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros – São Paulo (SP) - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral no dia 26/05/2025, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob nº 9.036 e no CPF/MF sob o nº 682.964.108-00, representada pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj. 51 B - Liberdade - São

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

CFM

DS

LATF

DS

RB

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato Empresarial do Comércio Atacadista e Distribuidor de Material de Construção, Material Elétrico e Energia Elétrica no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 – conjunto 23 - Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 14/05/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 10/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 20/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F -

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
CFM

DS
LATF

DS
RB

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 03/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring - do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical nº 46219.025166/2014-98, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, conj. 183 - São Paulo (SP) - CEP 01009-000 - Assembleia Geral realizada em 24/06/2024; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2025; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 17/04/2025; **Sindicato Patronal das Empresas de Aparas de Papel e Papelão do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 15.336.300/0001-13 registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 19964.203428/2024-28, com sede na Rua Jose dos Reis nº 409 - CJ. 62 – Bairro de Vila Prudente – CEP 03139-040 - Assembleia Geral realizada em 24/01/2025; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2025/2026, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo – Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
CFM

DS
LATF

DS
RB

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo terceiro – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo segundo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de agosto de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o *caput* deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

No reajustamento previsto na cláusula nominada **“Reajuste Salarial”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2024 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700



CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais)**, aplicável a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo, conforme previsto na presente cláusula

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria, realizada em 18 de julho de 2025, fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, consoante previsão do art. 513, alínea “e”, da CLT e decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935**, a ser descontada, de uma única vez, em folha de pagamento de todos os empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não ao sindicato, nos termos do disposto no art. 462, da CLT.

Parágrafo primeiro - A contribuição prevista no *caput* deverá ser recolhida por meio de guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo segundo - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Parágrafo terceiro - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700



Parágrafo quarto - Fica assegurado ao empregado não associado do sindicato o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, para apresentar oposição ao desconto, que deverá ser realizada pessoalmente e por escrito na sede do sindicato, na Av. Conselheiro Nebias, nº 444, sala 603, Vila Mathias, Santos, no horário das 10:00 às 15:00hs., às segundas, quartas e sextas-feiras.

Parágrafo quinto - Observadas as condições do parágrafo quarto, os empregados que, por qualquer motivo, não puderem se ausentar do local de trabalho, poderão exercer o direito de oposição aqui previsto através de portador, não podendo este representar mais de 1 (um) empregado, que deverá protocolar a manifestação juntamente com cópia do documento de identificação do empregado.

Parágrafo sexto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos**, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sétimo - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA DEZ - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica na lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo ou de Ingresso”** desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

SINCONSANTOS – Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – CEP 1105-021 – SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Avenida Rebouças, 3377
CEP 05401-400 – São Paulo – SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
CFM

DS
LATF

DS
RB

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA ONZE – APLICABILIDADE DA NORMA

Esta Convenção aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela **FecomercioSP**, e do comércio em geral, representadas pelos demais sindicatos patronais signatários, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas e condições pactuadas nesta norma coletiva terão vigência de 01.08.2025 a 31.07.2026, ficando mantida a data-base em 1º de agosto.

CLÁUSULA TREZE - PRAZOS E APLICAÇÕES

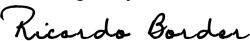
Com exceção das condições estabelecidas nas cláusulas nominadas **“Reajuste Salarial”**; **“Salário Normativo ou de Ingresso”**, **“Diferenças Salariais”** e **“Contribuição Assistencial/Negocial Profissional”**, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

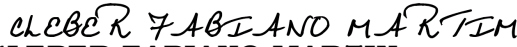
São Paulo, 14 de outubro de 2025.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**

DocuSigned by:

LUÍZ ANTONIO TAVARES FREIRE
 Presidente

DocuSigned by:

RICARDO BORDER
 OAB/SP nº 42.483

Assinado por:

CLEBER FABIANO MARTIN
 OAB/SP sob o nº 180.554



FECOMERCIO SP



Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES**

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA

OAB/SP - nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104

Rubrica

CFM

DS

LATF

DS

RB